

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 570/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO Nº 570 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALTERA AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO COVID – 19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 134, I, da Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e a saúde contemplados nos artigos 5º e 6º e 196 todos da Constituição Federal devem prevalecer em relação a liberdade de consciência e de convicção filosófica individual, bem como que a vacinação, de proteção do ambiente de trabalho, da vida, da saúde das pessoas independente de suas liberdades individuais;

DECRETA:

Art. 1º Fica **PERMITIDO** o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais no âmbito do município de Santaluz de acordo, seguindo todos os critérios e normas vigentes no Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários e disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão.

Art.2º Fica **PERMITIDA** à realização de feiras livres, apenas com a participação de feirantes locais, seguindo as recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Fica **PERMITIDA** a execução de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, desde que tenham assinado Termo de Ajuste de Conduta.

Art.4º Fica **PERMITIDO** o funcionamento de academias, bem como de centros de artes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



marciais que não contenham contato pessoal direto, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

- I. As academias de ginástica, estúdios, tatames e boxes funcionarão de acordo com alvará de funcionamento, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente.
- II. Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel a 70% (setenta por cento) a cada revezamento.
- III. Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

Art. 5º Fica **PERMITIDO** o funcionamento de quadras, ginásios e centros desportivos.

Parágrafo único – Para a realização de campeonatos, jogos festivos e demais eventos desportivos, todos os participantes devem estar imunizados com as duas doses da vacina contra o COVID-19, com a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação.

Art.6º Fica **AUTORIZADA** a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinária em estrita observância aos seguintes requisitos:

- I. A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá observando-se a limitação de 70% (trinta por cento) da capacidade, desde que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição e tendo a obrigação de disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão aos fiéis.

Art.7º Fica **PERMITIDA** a realização de eventos com venda de ingressos com a presença de público limitado a 5.000 (cinco mil) pessoas.

Parágrafo único – Os eventos autorizados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, sejam atendidos pelos artistas, público, colaboradores e equipe técnica, os seguintes requisitos:

- I. Comprovante de vacinação de duas doses da vacina ou dose única, mediante documento de vacinação fornecido através do aplicativo “**CONECT SUS**” do Ministério da Saúde ou documento de vacinação fornecido no momento da imunização.
- II. Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente no que corresponde ao uso de máscaras e distanciamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Art. 8º O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação.

Art.9º A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público ou privado, nas modalidades regular, alternativos ou de vans, ficam condicionados à apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou através do aplicativo “**CONNECT SUS**”.

Art.10. Fica **PERMITIDA** à realização de feiras livres, apenas com a participação de feirantes locais, seguindo as recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e da Guarda Civil Municipal, com o auxílio da Polícia militar da Bahia, apoiara a execução das medidas necessárias para o cumprimento deste decreto.

Art. 12 Os casos o missos neste Decreto, estarão sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, válido pelo período de 15 (quinze) dias, sendo renovado automaticamente, **salvo alteração de desenvolvimento da situação de crise.**

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz - Bahia, 17 de Dezembro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal